

MINUTA DO AVISO DE HABILITAÇÃO DE PRODUTORES PARA MULTIPLICAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE CULTIVARES DE ARROZ PROTEGIDAS E/OU MANTIDAS PELO IRGA PARA SAFRA 2018/2019.

PRODUTORES MULTIPLICADORES DE SEMENTES DAS CULTIVARES DE TITULARIDADE DO INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ – IRGA CADASTRADOS E INTERESSADOS NO CADASTRAMENTO PARA MULTIPLICAÇÃO DE SEMENTES.

O INSTITUTO RIO GRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Entidade de Direito Público, sob a forma de Autarquia Estadual, vinculada ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul, através da Secretaria de Agricultura, Pecuária e Irrigação, com sede na Avenida Missões, 342, Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob nº 92.854.876/0001-13, por meio de seu Presidente Guinter Frantz, torna público pelo presente **AVISO** que a partir das 08:30 do dia 24 de julho de 2018 até às 17 horas do dia 10 de agosto de 2018, o IRGA estará recebendo a documentação referente a produtores cadastrados e não cadastrados interessados em multiplicar e comercializar, sem exclusividade, Semente Certificada das Cultivares **IRGA 424, IRGA 424 RI, IRGA 426, IRGA 428, IRGA 429 e IRGA 430** de titularidade do IRGA perante o Registro Nacional de Cultivares do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e das Cultivares de domínio público **BR/IRGA 409 e IRGA 417**, obedecidas as seguintes condições:

1 - PARA NOVOS CADASTRAMENTOS

1.1 – CONDIÇÕES:

1.1.1 - Poderão se cadastrar pessoa física ou jurídica, estabelecida no RS, devidamente inscrita no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e com RENASEM de produtor de arroz em vigor e sem penalidades junto ao MAPA;

1.1.2 - Os interessados deverão entregar toda a documentação em envelope lacrado, constando no envelope “AVISO DE SEMENTES”, mediante carimbo constando horário de recebimento no protocolo da sede do IRGA, ou remetido via correio mediante carta ou SEDEX, ambos com aviso de recebimento, endereçada à sede do Instituto Rio Grandense do Arroz, situado na Avenida Missões 342, CEP 90230-100, em Porto Alegre/RS. Além da documentação física, todos os documentos deverão ser digitalizados em formato PDF e enviados para o e-mail: multi-sem@irga.rs.gov.br.

1.2 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

O produtor (pessoa física ou jurídica) que pretender se cadastrar ao direito de multiplicar e/ou comercializar, sem exclusividade, sementes certificadas categorias C1 e C2, das Cultivares protegidas do IRGA e cultivares de domínio público de todas as categorias, para a safra 2018/2019, deverá apresentar ao IRGA, cópia do RENASEM em vigor e demais documentos a seguir listados:

1.2.1- Pessoa Jurídica:

1.2.1.1 - Ato constitutivo e última alteração, devidamente registrados na Junta Comercial, em se tratando de sociedade comercial, exigindo-se, no caso de sociedade por ações a ata arquivada da assembléia da última eleição da diretoria (cópia autenticada) ou;

1.2.1.2 - Ato constitutivo e última alteração, devidamente inscrito no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas, no caso de sociedade civil, fundação ou cooperativa, acompanhado de prova da diretoria em exercício (cópia autenticada);

1.2.1.3 - Comprovante de inscrição do CNPJ;

1.2.1.4 - Indicação dos representantes legais e Cópia da Cédula de Identidade e do CPF e declaração de endereço completo dos responsáveis legais indicados (cópias autenticadas).

1.2.2 - Pessoa Física:

1.2.2.1 - Cópia da Cédula de Identidade e do CPF(cópias autenticadas);

1.2 .2.2 - Cópia de comprovante de endereço;

1.3 – DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.3.1 - Pessoa Jurídica:

1.3.1.1 - Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedidas pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica e de suas filiais, se houver, em data não superior a sessenta dias da data da apresentação da proposta; ou

1.3.1.2 - Certidão Negativa de Execução Patrimonial da sede ou domicílio da requerente, também em data não superior a sessenta dias da data da apresentação da proposta, nos demais casos.

1.3.2 - Pessoa Física:

1.3 .2.1 - Certidão negativa de insolvência civil.

1.4 – DA REGULARIDADE FISCAL

1.4.1 - Pessoa Jurídica:

1.4.1.1 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Federal, por meio da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

1.4 .1.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual;

1.4 .1.3 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal;

1.4.1.4 - Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, por meio de certidão negativa de débitos conjunta vigente, como prova de regularidade para com os Tributos e Contribuições Federais, contribuições previdenciárias e quanto à Dívida Ativa da União;

1.4.1.5 - Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Estadual, por meio de certidão negativa de débitos vigente;

1.4.1.6 - Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Municipal, por meio de certidão negativa de débitos vigente;

1.4.1.7 - Certidão vigente de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

1.4.1.8 – Prova de regularidade junto ao IRGA, que poderá ser obtida através da Seção de Cobrança pelo e-mail: costrar@irga.rs.gov.br;

1.4.2 - Pessoa Física:

1.4.2.1 - Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Federal, por meio de certidão negativa de débitos vigente;

1.4.2.2 - Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Estadual, por meio de certidão negativa de débitos vigente;

1.4.2.3 - Prova de regularidade de situação para com a Fazenda Municipal, por meio de certidão negativa de débitos vigente;

1.4.2.4 – Prova de regularidade junto ao IRGA que poderá ser obtida através da Seção de Cobrança pelo e-mail: costrar@irga.rs.gov.br;

1.5 – REGULARIDADE TRABALHISTA

1.5.1 Para pessoa jurídica:

a) Declaração, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27.10.1999, de que não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada na de aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos, assim como não emprega trabalho escravo.

b) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) vigente, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

1.5.2 Para pessoa física:

- a) Declaração, para os fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27.10.1999, de que não emprega pessoa menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que também não emprega menor de dezesseis anos em qualquer situação, ressalvada na de aprendiz, e que não emprega menor de quatorze anos, assim como não emprega trabalho escravo.
- b) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) vigente, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho conforme Lei Federal nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

2. CREDENCIAMENTO DE PRODUTORES MULTIPLICADORES DE SEMENTES JÁ CADASTRADOS

2.1 - Os produtores de sementes já cadastrados na safra 2017/2018, deverão apresentar as Certidões Negativas de Débitos das fazendas Federal, Estadual, Municipal, atualizadas e RENASEM/MAPA de produtor válido;

Em caso de alteração de dados cadastrais os mesmos deverão ser comprovados;

2.2 - Apresentação de prova de regularidade junto ao IRGA, que poderá ser obtida através da Seção de Cobrança pelo e-mail: cobrar@irga.rs.gov.br;

2.3 - Os interessados deverão entregar toda a documentação em envelope lacrado, constando no envelope "AVISO DE SEMENTES", mediante carimbo constando horário de recebimento no protocolo da sede do IRGA, ou remetido via correio mediante carta ou SEDEX, ambos com aviso de recebimento, endereçada à sede do Instituto Rio Grandense do Arroz, situado na Avenida Missões 342, CEP 90230-100, em Porto Alegre/RS. Além da documentação física, todos os documentos deverão ser digitalizados em formato PDF e enviados para o e-mail: multi-sem@irga.rs.gov.br.

3. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

3.1 - O participante deverá apresentar, em formato PDF, os Documentos Técnicos e o Requerimento de habilitação de produtores de sementes – IRGA 2018/2019;

3.2 - Requerimento para Habilitação;

3.2.1 - O requerimento para habilitação deverá ser apresentado conforme modelo disposto no Anexo II, no qual o produtor de sementes, devidamente identificado, deverá indicar para quais cultivares requer habilitação, para quais categorias, qual a área(em hectares) para produção, e qual a estimativa de produção.

3.2.2 Cultivares disponíveis: o Anexo I apresenta quais as cultivares disponíveis para licenciamento e comercialização de sementes básicas por parte do IRGA, bem como suas características agronômicas;

3.3 - Documentos Técnicos:

3.3.1 - Os documentos técnicos que devem ser apresentados, em formato PDF, são os seguintes:

3.3.1.1 - Resumo do Projeto Técnico da Produção de Sementes onde deverá conter:

- a) Identificação do produtor (nome completo, assinatura, nº de inscrição RENASEM e endereço completo);
- b) Identificação do Responsável Técnico pela produção das sementes (nome completo, assinatura e cópia do RENASEM válido);
- c) Memorial descritivo dos equipamentos da Unidade de Beneficiamento de Sementes (UBS);
- d) Cultivar (es) e categoria(as) das sementes a multiplicar;
- e) Área a ser produzida por cultivar, em hectares;
- f) Histórico de uso de cada campo que será destinado à produção de sementes;
- g) Croqui dos campos e roteiro de acesso aos mesmos;



h) cronograma de execução das atividades relacionadas a todas as etapas do processo de produção de sementes;

4. DOS CRITÉRIOS TÉCNICOS PARA AUTORIZAÇÃO DE MULTIPLICAÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO

4.1 - Os critérios técnicos para autorização de multiplicação e/ou comercialização de cultivares protegidas pelo IRGA estão dispostos no anexo III.

5. PROCEDIMENTOS PARA A HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

5.1 – Nos dias **13 e 14 de agosto de 2018, às 09 horas**, na sede desta Autarquia, a Comissão Julgadora designada pelo IRGA, verificará a documentação dos interessados para fins de habilitação, os quais serão rubricados pelos membros da Comissão, consignando-se em ata eventuais observações, reclamações, protestos ou impugnações;

5.2 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes não serão aceitos quaisquer documentos adicionais nem admitidos participantes retardatários;

5.3 - O IRGA não se responsabiliza por documentos não entregues e não protocolados em tempo hábil.

5.4 - Ao final desta etapa o IRGA divulgará os produtores habilitados a participar da etapa de classificação por meio de sua página eletrônica institucional e de publicação no Diário Oficial do Estado.

6. DIREITO DE RECURSO

6.1 - Os interessados poderão entrar com recurso da decisão da Comissão Julgadora entre os dias 20 a 24 de agosto de 2018;

6.2 - A Comissão Julgadora apreciará e julgará os recursos no dia 27 de agosto de 2018;

6.3 - Caso a Comissão Julgadora mantenha sua decisão, o interessado poderá recorrer nos 2 (dois) dias seguintes, subindo o recurso à autoridade do processo que deverá decidi-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis, considerando-se que a autoridade do processo é o Presidente do IRGA.

6.4 - A decisão final será divulgada na página eletrônica institucional do IRGA e no Diário Oficial do Estado.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - Todos os participantes deste Aviso de Habilitação, já cadastrados e não cadastrados, deverão enviar a habilitação técnica.

7.2 - A falta de envio de algum item torna os demais sem efeito.

7.3 - O envio dos documentos deve ser de acordo com o item 2.3.

7.3.1 - Caso algum documento não seja enviado de acordo com o item 2.3, o mesmo não será considerado.

7.3.2 - O produtor de semente ao apresentar os documentos de classificação é considerado ciente das condições de participação neste procedimento.

7.3.3 – Os produtores habilitados, após a distribuição efetiva das sementes, deverão atualizar o projeto técnico conforme a área efetivamente utilizada.

7.4 - O presente Edital contém os seguintes **Anexos**, dele fazendo parte integrante e inseparável:

ANEXO I: DESCRIÇÃO DAS CULTIVARES

Cultivar	Categorias Licenciadas e Multiplicadas	Principais Características	Região de adaptação
BR IRGA 409 – registrado no RNC sob nº 00561 em 30/09/1998	C1 e C2	Ciclo médio, suscetível a toxidez por ferro e brusone, rendimento de grãos inteiros 62 % grão longo fino, alto teor de amilose.	Estado do RS, exceto município de Santa Vitória do Palmar
IRGA 417 – registrado no RNC sob nº 00622 em 30/09/1998	C1 e C2	Ciclo precoce, suscetível a toxidez por ferro e brusone, rendimento de grãos inteiros 62 % grão longo fino, alto teor de amilose.	Estado do RS.
IRGA 424 – registrado no RNC sob nº 21.927 em 06/08/2007, protegida SNPC sob nº 01103 em 24/10/2007	C1 e C2	Ciclo médio, tolerante a toxidez por ferro e brusone, rendimento de grãos inteiros 62 % grão longo fino, alto teor de amilose. Adaptação a região Sul e Campanha.	Estado do RS.
IRGA 426 – registrado no RNC sob nº 28.339 em 27/09/2011, e proteção no SNPC em andamento.	C1 e C2	Ciclo médio, suscetível a toxidez por ferro e brusone, rendimento de grãos inteiros 62 % grão longo fino, alto teor de amilose. Adaptação a região Sul e Campanha.	Estado do RS.
IRGA 428 registrado no RNC sob nº 28.341 em 27/09/2011 e, proteção no SNPC sob nº 20120010 em 18/01/2012.	C2	Ciclo médio, tolerante a toxidez por ferro e brusone, rendimento de grãos inteiros 62 % grão longo fino, alto teor de amilose. Recomendada para uso com herbicidas do grupo químico das Imidazolinonas.	Estado do RS
IRGA 429 registrada no RNC sob o nº 31631 em 13/11/2003	C1 e C2	Ciclo médio, tolerante a toxidez por ferro, moderadamente resistente a brusone na folha e moderadamente suscetível na panícula, rendimento de grãos inteiros 61%, grão longo fino, alto teor de amilose. Recomendada ao sistema pré-germinado.	Estado do RS.
IRGA 424 RI registrada no RNC sob nº 31630 em 13/11/2003	C1 e C2	Ciclo médio, essencialmente derivada do IRGA 424, resistente à herbicida do grupo químico das imidazolinonas, resistente a toxidez por ferro e a brusone, rendimento de grão inteiros 63%, grão longo fino, alto teor de amilose.	Estado do RS



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



IRGA 430 registrada no RNC sob nº 31632 em 13/11/2013 e proteção provisória no SNPC sob o nº 20150018 em 28/01/15	C1 e C2	Ciclo precoce, tolerante a toxidez por ferro, moderadamente resistente a brusone na folha e moderadamente suscetível na panícula, rendimento de grãos inteiros 61%, grão longo fino, alto teor de amilose.	Estado do RS
---	---------	--	--------------

**ANEXO II – REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO PARA PRODUÇÃO E/OU COMERCIALIZAÇÃO
DE SEMENTES PROTEGIDAS E/OU MANTIDAS PELO IRGA SAFRA 2017/18**

Local, data.

Ao Presidente do IRGA
Günter Frantz
Porto Alegre/RS

(XXX), produtor de sementes (pessoa física ou representante legal da pessoa jurídica), RENASEM n. (XXX), estabelecido no município de (XXX) /RS, solicita autorização para multiplicar e/ou comercializar sementes de cultivares do IRGA para a safra 2017/2018, conforme descrito abaixo:

Cultivar	Categoria (s) a multiplicar e/ou comercializar	Área (ha)	Produção Estimada (t/ha)

Atenciosamente

Nome e Assinatura do Produtor

ANEXO III - CRITÉRIOS PARA LICENCIAMENTO DOS PRODUTORES PARTICIPANTES

ITEM	FATORES AVALIADOS	PONTUAÇÃO		
A. AVALIAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO	Avaliação da produção de sementes (Peso 6,0)			
		Porcentagem	Pontos	
	<i>Avaliação da produção de sementes</i>	Avaliar a certificação de sementes referente à safra 2015/2016 e 2016/2017, com base nas informações do Programa de Certificação de Sementes do IRGA (tonelada de semente analisada /tonelada de semente certificada).	Abaixo de 60 %	1,2
			60 a 69,99 %	2,4
			70 a 79,99 %	3,6
80 a 89,99 %			4,8	
	90 a 100 %	6,0		
B. AVALIAÇÃO DA COMERCIALIZAÇÃO	Avaliação da comercialização de sementes (Peso 4,0)			
		Porcentagem	Pontos	
	<i>Avaliação da COMERCIALIZAÇÃO DE SEMENTES VARIEDADES PROTEGIDAS PELO IRGA</i>	Avaliar a porcentagem de comercialização em relação ao volume de sementes certificadas de variedades protegidas pelo IRGA, referente às safras 2015/2016 e 2016/2017.	Abaixo de 60 %	0,8
			60 a 69,99 %	1,6
			70 a 79,99 %	2,4
80 a 89,99 %			3,2	
90 a 100 %			4,0	

Autorização para Multiplicação das Sementes Protegidas pelo Instituto Rio Grandense do Arroz das categorias Certificada de Primeira Geração (C1) e Certificada de Segunda Geração (C2):

- a) Para a autorização será considerado o somatório da pontuação obtida nos dois critérios de avaliação acima apresentados, obedecendo as seguintes pontuações:
- b) Pontuação obtida entre 8 e 10 pontos: 100% da área solicitada, categorias C1 ou C2.
- c) Pontuação obtida entre 6,5 e 7,99 pontos: 75% da área solicitada, categorias C1 ou C2, ficando limitada a área inscrita referente à safra 2016/2017.
- d) Pontuação obtida 5,0 e 6,49: 50 % da área solicitada para a categoria C1. Para multiplicar a categoria C2, limita-se em 75 % em relação à inscrita na safra 2016/2017.
- e) Pontuação obtida abaixo de 5,0 pontos: 50 % da área solicitada para a categoria C2, limitada a área inscrita na safra 2016/2017.
- f) Produtores novos, sem pontuação: autorização para multiplicação de uma área limitada de 50 ha, por cultivar, da Categoria Certificada de Segunda Geração (C2).

ANEXO IV

MINUTA CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA MULTIPLICAÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ DE CULTIVARES PROTEGIDAS Nº xx /2018 QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ – IRGA E XXX – SAFRA 2018/2019.

Contrato celebrado entre o **INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se na Avenida Missões, nº 342, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente Ginter Frantz, doravante denominado **IRGA** e **XXX**, pessoa física, com sede ou endereço na Rua **xxx** nº **xx**, no município de **xxx**/RS, inscrito no CPF sob o nº **xxx**, doravante denominado **LICENCIADO**, considerando o constante no processo administrativo eletrônico abaixo informado e no disposto na Lei nº 533 de 31 de dezembro de 1948, atualizada pela Lei nº 13.697 de 05 de abril de 2011 do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.456/1997 no tocante aos direitos de proteção de cultivares, pela Lei Federal nº 10.711/2003 no tocante ao registro e produção de sementes, pela Lei Federal nº 10.973/2004, pela Lei do Estado do Rio Grande do Sul nº 13.196/2009 e demais legislações pertinentes.

As Partes acima qualificadas, de comum acordo, celebram o presente Contrato, que será regido pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto formalizar a autorização ao **LICENCIADO** para multiplicar e comercializar, sem exclusividade, as sementes das cultivares abaixo descritas nas categorias e áreas aqui previstas, para a safra 2018/2019.

Cultivar	Categoria	Área prevista (ha)	Produção prevista (ton.)
			XX
			XX

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

I - O prazo de vigência do contrato será **de 18 meses** a contar da data de sua assinatura referente à **safr**a 2018/2019.

II - Até **15/01/2020** o LICENCIADO deverá enviar o Mapa de Comercialização referente ao primeiro trimestre de 2020.

III - Até **05/04/2020** o LICENCIADO deverá proceder ao pagamento dos *royalties* à Seção de Cobrança do IRGA, em caso de **atraso** será cobrada Multa de 2%, juros de mora de 1% ao mês calculado “*pro rata die*” e atualização monetária pelo IGP-DI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela autorização para multiplicação das sementes, o LICENCIADO pagará a título de *royalties* ao IRGA, os valores a seguir descritos:

I - **R\$ 21,00** (vinte e um reais) por tonelada de semente, calculado sobre a semente efetivamente comercializada dentro do Estado do Rio Grande do Sul,

II - **R\$ 105,00** (cento e cinco reais) por tonelada de semente, calculado sobre a semente efetivamente comercializada para outros Estados da Federação,

III - **R\$ 210,00** (duzentos e dez reais) por tonelada de semente, calculado sobre a semente efetivamente comercializada para países nos quais a cultivar estiver registrada e protegida, mediante autorização expressa do obtentor.

PARÁGRAFO ÚNICO - O valor a ser pago será apurado por meio da Seção de Sementes, sendo encaminhado para à Seção de Cobrança, com base nas informações contidas no Mapa de Comercialização Beneficiamento e Produção de Sementes, enviado ao Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento, referente ao I trimestre de 2019, que deverá ser fornecida pelo **LICENCIADO** à Seção de Sementes. O valor de *royalties* a ser pago, será calculado com base nas quantidades comercializadas.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo **LICENCIADO** até o dia **05 de abril de 2020**, mediante envio de boleto bancário BANRISUL, ao endereço físico para correspondência informado pelo LICENCIADO, com até cinco dias de antecedência à data do vencimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de atraso no pagamento previsto no *caput* desta cláusula, incidirão sobre o valor total, atualizado monetariamente com base no IGP-DI, multa de 2% e juros de mora de 1% calculado “*pro rata die*”.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer despesas adicionais decorrentes do presente contrato correrão com conta única e exclusiva do **LICENCIADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As partes desde já acordam em reconhecer o presente Contrato de Licenciamento como um título executivo extrajudicial a ser executado caso seja necessário, conforme o disposto na presente cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

Além do que vier a ser acordado entre as partes, constitui obrigações do **LICENCIADO** no cumprimento deste contrato:

a) Informar ao **IRGA**, até o dia **15 de Janeiro de 2020**, a quantidade de sementes comercializadas, em todas as categorias (lista de vendas), mediante apresentação do Mapa de Produção e Comercialização de



Governo do Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação
Instituto Rio Grandense do Arroz



Sementes enviado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento à Seção de Sementes do **IRGA**, referente ao I trimestre do ano de 2020, de acordo com as Normas de Produção de Sementes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

b 1) Permitir ao IRGA ou terceiro por este indicado o exame e a fiscalização dos seguintes documentos:

I) homologação dos campos de produção de semente das cultivares objeto deste contrato;

II) atestado de origem e garantia dos lotes aprovados para comercialização, bem como dos respectivos boletins de análise;

III) mapa de produção e comercialização de sementes.

IV) notas fiscais de comercialização das sementes produzidas.

b 2) à contabilidade do LICENCIADO:

I) às sementes produzidas, especialmente na unidade de beneficiamento de sementes;

c) Adotar o padrão indicado pelo **IRGA** quanto à utilização da marca **IRGA** nas atividades promocionais e na exposição e comercialização das sementes;

d) Identificar as sementes como sendo de titularidade do **IRGA** e adotar o padrão indicado pelo **IRGA** para a utilização da marca **IRGA** nas atividades promocionais e na semente;

e) Fazer constar na embalagem comercial da semente a denominação **GENÉTICA IRGA e CULTIVAR LICENCIADA PELO IRGA;**

f) Franquear ao **IRGA** livre acesso aos campos de produção e unidades de beneficiamento para realização do controle de qualidade da semente em todas as fases da produção;

g) Manter e garantir a qualidade das sementes de cultivares do **IRGA**, conforme determinado na Instrução Normativa n° 45 de 18/09/2013 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, eliminando quaisquer lotes que apresentem padrão inferior;

h) Comercializar as sementes por preço não inferior ao praticado no mercado brasileiro de sementes para arroz, com base nas informações de preço da Política Setorial do **IRGA**;

i) Comercializar o quilo de sementes das cultivares do **IRGA** ao preço máximo equivalente a 3,5 (três vírgula cinco) vezes o valor do quilo de arroz em casca Tipo 1 com 58% de inteiros, com base nas informações de preço da Política Setorial do **IRGA**;

j) Responsabilizar-se pela manutenção da qualidade das sementes perante o **IRGA** e perante terceiros;

k) É de responsabilidade exclusiva do **LICENCIADO** o controle e a manutenção da qualidade das sementes multiplicadas e comercializadas, devendo atender aos padrões específicos para arroz expressos no presente **CONTRATO**, notadamente no que tange à ausência de grãos de arroz vermelho e preto, nas amostras analisadas nos laboratórios das análises de sementes do **IRGA** ou outro laboratório de análise de sementes credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para fins de certificação da semente.

I) O **LICENCIADO** não está autorizado a exportar, comercializar ou fornecer, mesmo que gratuitamente, para outros países a semente multiplicada, salvo disposição expressa entre as partes, o que deverá ser formalizado mediante aditivo ao presente contrato.

II) O **LICENCIADO** não está autorizado a comercializar ou fornecer, mesmo que gratuitamente, para outros estados da federação, ou seja, para fora do Estado do Rio Grande do Sul a semente multiplicada, salvo disposição expressa entre as partes, mediante comunicação prévia ao **IRGA**, solicitada com apresentação do pedido de compra pelo **LICENCIADO**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

As partes desde já se comprometem com as seguintes responsabilidades:

I - O **IRGA** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente básica do cultivar objeto deste **CONTRATO**, quando houver



fornecimento, pelo IRGA, da semente desta classe ao **LICENCIADO**, não havendo qualquer responsabilidade sobre indenizações a terceiros.

II – O **LICENCIADO** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente do cultivar objeto deste **CONTRATO**, nas classes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade por parte do **IRGA**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

O presente **CONTRATO** não implica nenhuma circunstância e nenhuma condição a transferência ao **LICENCIADO** de espécie alguma de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IRGA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pertencem e continuarão a pertencer ao **IRGA** todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ao **LICENCIADO** realizar qualquer espécie de registro ou proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente a cultivar e seus parentais, no Brasil ou em qualquer outro país, sem a prévia e a expressa autorização da **IRGA**, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizado, será feito em nome do **IRGA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração das cultivares licenciadas, obtida na vigência do presente **CONTRATO**, por esforço conjunto das partes ou não, continuará sendo de propriedade exclusiva do **IRGA**.

CLÁUSULA OITAVA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES** se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas entre elas, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da **PARTE** que a transmitiu.

CLÁUSULA NONA – GRUPO GESTOR

Para a gestão do presente **CONTRATO**, o Diretor Técnico do **IRGA** indica as pessoas que serão responsáveis pela condução do **GRUPO GESTOR**: Carolina Helene Tochtrop, Gustavo Campos Soares, Júlio Francisco



Uriarte, Juliana Teixeira Soares e Raquel Carvalho Leão, sendo titulares e Flávia Miyuki Tomita, suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:

a) Não se configura, no presente **CONTRATO**, qualquer vínculo empregatício entre as **PARTES** e seus respectivos funcionários.

b) Responde única e exclusivamente o **LICENCIADO** pela responsabilidade civil advinda de eventual acidente de trabalho, danos ou prejuízos decorrentes do uso, gozo e disposição da semente licenciada, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-la do **IRGA**.

c) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as **PARTES**.

d) Qualquer pedido extra ou alteração do presente instrumento, somente será executada após prévia consulta ao **IRGA**, devendo a alteração ser formalizada por meio de Aditamento.

e) O **LICENCIADO** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundos do presente **CONTRATO**, ficando expressamente vedado o sub-licenciamento por parte do **LICENCIADO**, não podendo reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a multiplicação, seja para a comercialização da semente objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido mediante acordo expresso firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **IRGA** poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO** em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros do **LICENCIADO**, sem a anuência do **IRGA**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;

b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má-fé ou incapacidade do **LICENCIADO** para executar satisfatoriamente o **CONTRATO**;

c) Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil do **LICENCIADO**, ou ainda, caso esse entre em recuperação judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente **CONTRATO**, nenhuma remuneração será devida ao **LICENCIADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará ao **LICENCIADO** direito à indenização a qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO - O **LICENCIADO** fica ciente de que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IRGA** de acordo com o que dispõe o artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que lhe caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que esteja em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

À parte que descumprir uma das cláusulas do presente **CONTRATO** será aplicada uma multa de 20% sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa não implica a rescisão do presente **CONTRATO**, devendo a rescisão se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao **LICENCIADO**



as penalidades previstas no Artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, independente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE

O **LICENCIADO** se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo decorrente dos serviços por ela prestados no âmbito do presente contrato, nas esferas administrativa, civil, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O **LICENCIADO** declara ter pleno conhecimento que o **IRGA**, na qualidade de Autarquia Estadual, tem como Foro privilegiado o de Porto Alegre, para o qual deverão ser encaminhadas as dúvidas eventualmente suscitadas pelas **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EFICÁCIA

A eficácia do presente **CONTRATO** passará a surtir efeitos a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial deste Estado.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes e testemunhas, depois de lidas, achadas conforme e conferidas em todos os seus termos.

Porto Alegre, ___ de xxx de 2018.

INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ – IRGA

Günter Frantz – Presidente

Licenciante



NÃO ASSINAR

Licenciado

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____

ANEXO V

MINUTA CONTRATO DE LICENCIAMENTO PARA MULTIPLICAÇÃO DE SEMENTES DE ARROZ DE CULTIVARES PROTEGIDAS Nº xx /2018 QUE CELEBRAM ENTRE SÍ O INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ – IRGA E XXX – SAFRA 2018/2019.

Contrato celebrado entre o **INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ**, Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Agricultura, Pecuária e Irrigação, inscrita no CNPJ sob o nº 92.854.876/0001-13, cuja sede situa-se na Avenida Missões, nº 342, Bairro São Geraldo, Porto Alegre/RS, representado neste ato por seu Presidente Ginter Frantz, doravante denominado **IRGA** e **XXX**, pessoa física, com sede ou endereço na Rua **xxx** nº **xx**, no município de **xxx**/RS, inscrito no CPF sob o nº **xxx**, doravante denominado **LICENCIADO**, considerando o constante no processo administrativo eletrônico abaixo informado e no disposto na Lei nº 533 de 31 de dezembro de 1948, atualizada pela Lei nº 13.697 de 05 de abril de 2011 do Estado do Rio Grande do Sul, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 9.456/1997 no tocante aos direitos de proteção de cultivares, pela Lei Federal nº 10.711/2003 no tocante ao registro e produção de sementes, pela Lei Federal nº 10.973/2004, pela Lei do Estado do Rio Grande do Sul nº 13.196/2009 e demais legislações pertinentes.

As Partes acima qualificadas, de comum acordo, celebram o presente Contrato, que será regido pelas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente contrato tem por objeto formalizar a autorização ao **LICENCIADO** para multiplicar e comercializar, sem exclusividade, as sementes das cultivares abaixo descritas nas categorias e áreas aqui previstas, para a safra 2018/2019.



Cultivar	Categoria	Área prevista (ha)	Produção prevista (ton.)
<i>IRGA 424 RI</i>	2	<i>xx</i>	<i>xx</i>
<i>IRGA 428</i>	2	<i>xx</i>	<i>xx</i>

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS

I - O prazo de vigência do contrato será **de 18 meses** a contar da data de sua assinatura referente à **safr**a 2018/2019.

II - Até **15/01/2020** o **LICENCIADO** deverá enviar o Mapa de Comercialização referente ao primeiro trimestre de 2020.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS

Pela autorização para multiplicação das sementes ao **LICENCIADO** pagará, a título de royalties, ao **IRGA**, os valores a seguir descritos:

R\$ 100,00 (cem reais) por tonelada de semente comercializada para produtores no Estado do RS;

R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por tonelada de semente comercializada para produtores fora do Estado do RS.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado pelo **LICENCIADO** por meio de *royalties* a ser calculado com base nas quantidades comercializadas e será recolhido pela BASF, comprometendo-se essa ao repasse para o IRGA até 31 de março de 2020 através de depósito em conta corrente, a ser informada diretamente a BASF.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO LICENCIADO

Além do que vier a ser acordado entre as partes, constitui obrigações do **LICENCIADO** no cumprimento deste contrato:

a) Informar ao **IRGA**, até o dia **15 de Janeiro de 2020**, a quantidade de sementes comercializadas, em todas as categorias (lista de vendas), mediante apresentação do Mapa de Produção e Comercialização de Sementes enviado ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento à Seção de Sementes do **IRGA**, referente ao I trimestre do ano de 2020, de acordo com as Normas de Produção de Sementes do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

b 1) Permitir ao **IRGA** ou terceiro por este indicado o exame e a fiscalização dos seguintes documentos:

I) homologação dos campos de produção de semente das cultivares objeto deste contrato;

II) atestado de origem e garantia dos lotes aprovados para comercialização, bem como dos respectivos boletins de análise;

III) mapa de produção e comercialização de sementes.

IV) notas fiscais de comercialização das sementes produzidas.

b 2) à contabilidade do LICENCIADO:

I) às sementes produzidas, especialmente na unidade de beneficiamento de sementes;

c) Adotar o padrão indicado pelo **IRGA** quanto à utilização da marca **IRGA** nas atividades promocionais e na exposição e comercialização das sementes;

d) Identificar as sementes como sendo de titularidade do **IRGA** e adotar o padrão indicado pelo **IRGA** para a utilização da marca **IRGA** nas atividades promocionais e na semente;



e) Fazer constar na embalagem comercial da semente a denominação **GENÉTICA IRGA e CULTIVAR LICENCIADA PELO IRGA;**

f) Franquear ao **IRGA** livre acesso aos campos de produção e unidades de beneficiamento para realização do controle de qualidade da semente em todas as fases da produção;

g) Manter e garantir a qualidade das sementes de cultivares do **IRGA**, conforme determinado na Instrução Normativa nº 45 de 18/09/2013 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, eliminando quaisquer lotes que apresentem padrão inferior;

h) Comercializar as sementes por preço não inferior ao praticado no mercado brasileiro de sementes para arroz, com base nas informações de preço da Política Setorial do **IRGA;**

i) Comercializar o quilo de sementes das cultivares do **IRGA** ao preço máximo equivalente a 3,5 (três vírgula cinco) vezes o valor do quilo de arroz em casca Tipo 1 com 58% de inteiros, com base nas informações de preço da Política Setorial do **IRGA;**

j) Responsabilizar-se pela manutenção da qualidade das sementes perante o **IRGA** e perante terceiros;

k) É de responsabilidade exclusiva do **LICENCIADO** o controle e a manutenção da qualidade das sementes multiplicadas e comercializadas, devendo atender aos padrões específicos para arroz expressos no presente **CONTRATO**, notadamente no que tange à ausência de grãos de arroz vermelho e preto, nas amostras analisadas nos laboratórios das análises de sementes do **IRGA** ou outro laboratório de análise de sementes credenciado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, para fins de certificação da semente.

I) O **LICENCIADO** não está autorizado a exportar, comercializar ou fornecer, mesmo que gratuitamente, para outros países a semente multiplicada, salvo disposição expressa entre as partes, o que deverá ser formalizado mediante aditivo ao presente contrato.

II) O **LICENCIADO** não está autorizado a comercializar ou fornecer, mesmo que gratuitamente, para outros estados da federação, ou seja,



para fora do Estado do Rio Grande do Sul a semente multiplicada, salvo disposição expressa entre as partes, mediante comunicação prévia ao **IRGA**, solicitada com apresentação do pedido de compra pelo **LICENCIADO**.

CLÁUSULA SEXTA – RESPONSABILIDADE

As partes desde já se comprometem com as seguintes responsabilidades:

I - O **IRGA** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente básica do cultivar objeto deste **CONTRATO**, quando houver fornecimento, pelo **IRGA**, da semente desta classe ao **LICENCIADO**, não havendo qualquer responsabilidade sobre indenizações a terceiros.

II – O **LICENCIADO** responderá, direta e exclusivamente, pela qualidade da semente do cultivar objeto deste **CONTRATO**, nas classes produzidas, inexistindo qualquer solidariedade por parte do **IRGA**, em caso de reclamação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA SÉTIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

O presente **CONTRATO** não implica nenhuma circunstância e nenhuma condição a transferência ao **LICENCIADO** de espécie alguma de direito de propriedade intelectual sobre as cultivares do **IRGA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pertencem e continuarão a pertencer ao **IRGA** todos os direitos de propriedade intelectual que recaiam sobre as cultivares licenciadas;

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado ao **LICENCIADO** realizar qualquer espécie de registro ou proteção sobre os direitos de propriedade intelectual referente a cultivar e seus parentais, no Brasil ou em qualquer outro país, sem a prévia e a expressa autorização da **IRGA**, sendo que este registro e/ou proteção, quando expressamente autorizado, será feito em nome do **IRGA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer alteração das cultivares licenciadas, obtida na vigência do presente **CONTRATO**, por esforço conjunto das partes ou não, continuará sendo de propriedade exclusiva do **IRGA**.

CLÁUSULA OITAVA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

As **PARTES** se comprometem a manter em sigilo as informações confidenciais transmitidas entre elas, não podendo divulgar qualquer Informação Confidencial a terceiros, seja de forma direta ou indireta, salvo mediante a prévia autorização por escrito da **PARTE** que a transmitiu.

CLÁUSULA NONA – GRUPO GESTOR

Para a gestão do presente **CONTRATO**, o Diretor Técnico do **IRGA** indica as pessoas que serão responsáveis pela condução do GRUPO GESTOR: Carolina Helene Tochtrop, Gustavo Campos Soares, Júlio Francisco Uriarte, Juliana Teixeira Soares e Raquel Carvalho Leão, sendo titulares e Flávia Miyuki Tomita, suplente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Além do que vier a ser estipulado, estabelece-se que:

a) Não se configura, no presente **CONTRATO**, qualquer vínculo empregatício entre as **PARTES** e seus respectivos funcionários.

b) Responde única e exclusivamente o **LICENCIADO** pela responsabilidade civil advinda de eventual acidente de trabalho, danos ou prejuízos decorrentes do uso, gozo e disposição da semente licenciada, não lhe cabendo qualquer direito em reivindicá-la do **IRGA**.

c) Não se cria, em decorrência deste acordo, qualquer tipo de mandato, representação, sociedade ou agenciamento entre as **PARTES**.

d) Qualquer pedido extra ou alteração do presente instrumento, somente será executada após prévia consulta ao **IRGA**, devendo a alteração ser formalizada por meio de Aditamento.

e) O **LICENCIADO** não poderá transferir a terceiros seus direitos ou obrigações oriundos do presente **CONTRATO**, ficando expressamente vedado o sub-licenciamento por parte do **LICENCIADO**, não podendo reivindicar qualquer direito de exclusividade, ainda que regional, seja para a



multiplicação, seja para a comercialização da semente objeto do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido mediante acordo expresso firmado pelas partes, após um aviso prévio, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pela parte interessada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O **IRGA** poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO** em razão do seu descumprimento total ou parcial, a qualquer tempo e sem aviso prévio, sem prejuízo das responsabilidades decorrentes, nas seguintes situações:

a) Se houver transferência ou cessão parcial ou total a terceiros do **LICENCIADO**, sem a anuência do **IRGA**, bem como em caso de fusão, cisão ou incorporação desta por outrem;

b) Quando ficar evidenciada a inidoneidade, má-fé ou incapacidade do **LICENCIADO** para executar satisfatoriamente o **CONTRATO**;

c) Caso haja falência, liquidação, dissolução ou declaração de insolvência civil do **LICENCIADO**, ou ainda, caso esse entre em recuperação judicial ou extrajudicial;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão do presente **CONTRATO**, nenhuma remuneração será devida ao **LICENCIADO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão fundamentada nesta cláusula não dará ao **LICENCIADO** direito à indenização a qualquer título.

PARÁGRAFO QUARTO - O **LICENCIADO** fica ciente de que o presente ajuste poderá ser rescindido unilateralmente pelo **IRGA** de acordo com o que dispõe o artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que lhe caiba quaisquer indenizações, ressarcimento ou compensações, ressalvados os direitos e obrigações aplicáveis às sementes da safra que esteja em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DESCUMPRIMENTO DO CONTRATO

À parte que descumprir uma das cláusulas do presente **CONTRATO** será aplicada uma multa de 20% sobre o valor correspondente ao preço objeto do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa não implica a rescisão do presente **CONTRATO**, devendo a rescisão se dar de forma expressa, mediante comunicação ou acordo expresso entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao **LICENCIADO** as penalidades previstas no Artigo 87, inciso III, da Lei 8.666/93 e alterações, independente da incidência de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESPONSABILIDADE

O **LICENCIADO** se responsabiliza por qualquer dano ou prejuízo decorrente dos serviços por ela prestados no âmbito do presente contrato, nas esferas administrativa, civil, criminal ou trabalhista, bem como pela contratação de terceiros, quando se fizer necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos com base na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

O **LICENCIADO** declara ter pleno conhecimento que o **IRGA**, na qualidade de Autarquia Estadual, tem como Foro privilegiado o de Porto Alegre, para o qual deverão ser encaminhadas as dúvidas eventualmente suscitadas pelas **PARTES**.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EFICÁCIA

A eficácia do presente **CONTRATO** passará a surtir efeitos a partir da publicação de sua súmula no Diário Oficial deste Estado.

E por estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, todas assinadas pelas partes e testemunhas, depois de lidas, achadas conforme e conferidas em todos os seus termos.

Porto Alegre, ___ de xxx de 2018.

INSTITUTO RIO-GRANDENSE DO ARROZ – IRGA

Günter Frantz – Presidente

Licenciante

NÃO ASSINAR

Licenciado

Testemunhas:

Nome: _____ Nome: _____

CPF: _____ CPF: _____